



PROCESSO Nº: 90477153/2022

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

PARECER DE RECURSO Nº 011/2022 – CPL

Nos autos em epígrafe, a empresa **FATOR EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 43.003.732/0001-48, qualificada no procedimento licitatório relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2022-SRP**, que tem por objeto “*Contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo (compressor, arame para solda, furadeira, plaina, entre outros), mediante contrato por demanda pelo Sistema de Registro de Preços conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.*”, inconformada com a habilitação da empresa **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 36.374.350/0001-65, manifestou intenção em recorrer. Oportunizado o momento de contra-razoar a empresa não apresentou contrarrazão.

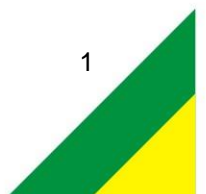
I - DA ADMISSIBILIDADE

O art. 51, VIII, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, dispõe sobre a interposição de recursos como uma das fases que, necessariamente, deve ser observada nas licitações e estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a devida apresentação deste, em seu art. 59, § 1º.

Observe-se que o item 10.1 do Edital referente ao Pregão em epígrafe, estabelece que “Declarada a vencedora, o(a) Pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.”

Desta forma, a Recorrente manifestou sua intenção, via sistema, dentro do prazo estabelecido, permitindo dessa forma o conhecimento do recurso.

Ressalto que não houve apresentação de contrarrazões.





II - DA DECISÃO

Diante do recurso apresentado, os autos foram encaminhados ao setor jurídico da Companhia de Urbanização de Goiânia para dar suporte à decisão do Pregoeiro(a), assim, por meio do Parecer nº 761/2022-AJU, a Assessoria Jurídica desta companhia, explicou, in verbis:

Diante de todo o exposto, ante a presunção de legalidade e veracidade das informações e documentos juntados aos autos, circunscrita aos limites da demanda posta e da atuação jurídica disposta em regulamento, esta Especializada entende e opina, unicamente do ponto de vista legal, que conforme transcrito neste Parecer, **devem ser recebidas** as razões recursais interpostas pela empresa **FATOR EQUIPAMENTOS LTDA.**, por serem tempestivas, e no mérito, **não acolhidas**, por não possuem fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento, devendo a Agente de licitação exarar sua decisão acerca do presente recurso, nos termos do art. 61, do Regulamento de Licitações e Contratos desta Companhia.

Portanto, com base no que consta nos autos e com fundamento no Parecer Jurídico nº 761/2022-AJU, mantenho a habilitação da empresa **DIOGO EMANUEL KUHN & CIA LTDA.**, para o item 08.

Assim, remetam-se os autos à Autoridade Superior para decisão final quanto ao julgamento.

Para conhecimento dos interessados e da recorrente, afixe-se cópia desta decisão no sistema ComprasNet no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Em tempo, informo que o Parecer Jurídico nº 761/2022-AJU encontra-se disponível na íntegra no site da prefeitura de Goiânia www.goiania.go.gov.br.

Goiânia, aos 10 dias do mês de novembro de 2022.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

